



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 410/93, DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

Institui o horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais instalados na sede do município e periferia da cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais instalados na sede do Município e periferia da cidade de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fará cumprir com que todos os comerciantes e industriais respeitem os dias de domingos e feriados aos seus empregados.

Parágrafo Único - No intervalo de mês-a-mês, o Poder Executivo Municipal, através do Setor competente, deverá proceder ao cadastramento dos empregados do comércio, da indústria e de outras atividades produtivas instaladas no Município.

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais instalados na Sede do Município e periferia da cidade, nos dias de domingos e feriados.

§ 1º - Uma vez constatado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo, o proprietário deverá ser autuado em flagrante e responsabilizado ao pagamento de uma multa equivalente a 05 (cinco) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município, na forma do Art. 251 da Lei municipal nº 389/91 (Código tributário do Município).

§ 2º - Persistindo na abertura do estabelecimento comercial ou industrial, no mesmo dia de autuado em flagrante o comerciante ou industrial deverá ser autuado novamente, cujo valor da multa passará a ser cobrada em dobro, ou seja, ao valor

Desenvolvimento com Integração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), coibindo-se dessa forma a reincidência e o desrespeito a norma e aos demais proprietários que cumprem a lei. //

§ 3º - Fica assegurado às oficinas, casas de peças e estabelecimentos comerciais e industriais, o direito de abertura de suas portas aos domingos e dias feriados, nos casos de urgente necessidade e por curto espaço de tempo, extrinsecamente em razão do seguinte:

I - Atendimento aos caminhoneiros carregados com cargas perecíveis e que precisam viajar urgentemente;

II - Atendimento aos caminhoneiros, comerciantes ou industriais no recebimento ou entrega de mercadorias perecíveis e que não podem aguardar para o dia seguinte;

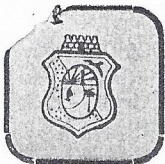
III - Por motivo de doença ou grave risco de vida.

Art. 4º - Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais aos sábados, observando-se o disposto no Art. 7º, XII da Constituição Federal, que trata da duração da carga horária de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, respeitando-se assim acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 5º - Somente os Órgãos Públicos prestadores de serviços essenciais, as farmácias que tenham um plantão de funcionamento, os hotéis, os restaurantes, os bares sem outras atividades conjuntas, as lanchonetes e as panificadoras e similares, poderão funcionar aos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou Municipais.

Art. 6º - Todos os pontos de comércio e de indústria instalados na sede do Município e periferia da Cidade, deverão ser notificados para conhecimento sobre a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em
11 de janeiro de 1993.

Nestor Nogueira de Vasconcelos
- Prefeito Municipal -